



NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 – GT ARBOVIROSES/ CODTV/ DIVEP/ SUVISA/ SESAB

Assunto: Medidas de controle químico do *Aedes aegypti* durante transmissão das Arboviroses no Estado da Bahia (atualiza a NT 02/2015)

Desde meados do ano de 2015, parte dos municípios do Estado da Bahia enfrenta uma tríplice epidemia (dengue, chikungunya e zika) transmitida pelo *Aedes aegypti*. As ações de controle para essas doenças são múltiplas e requerem estratégias diferenciadas - conforme as fases evolutivas do ciclo de vida do vetor, devendo seguir padrões técnicos definidos, complementares às atividades de rotina e a outras ações multissetoriais.

A presente nota técnica, atualiza as orientações para bloqueios de casos de arboviroses (dengue, chikungunya e zika) com equipamento portátil motorizado.

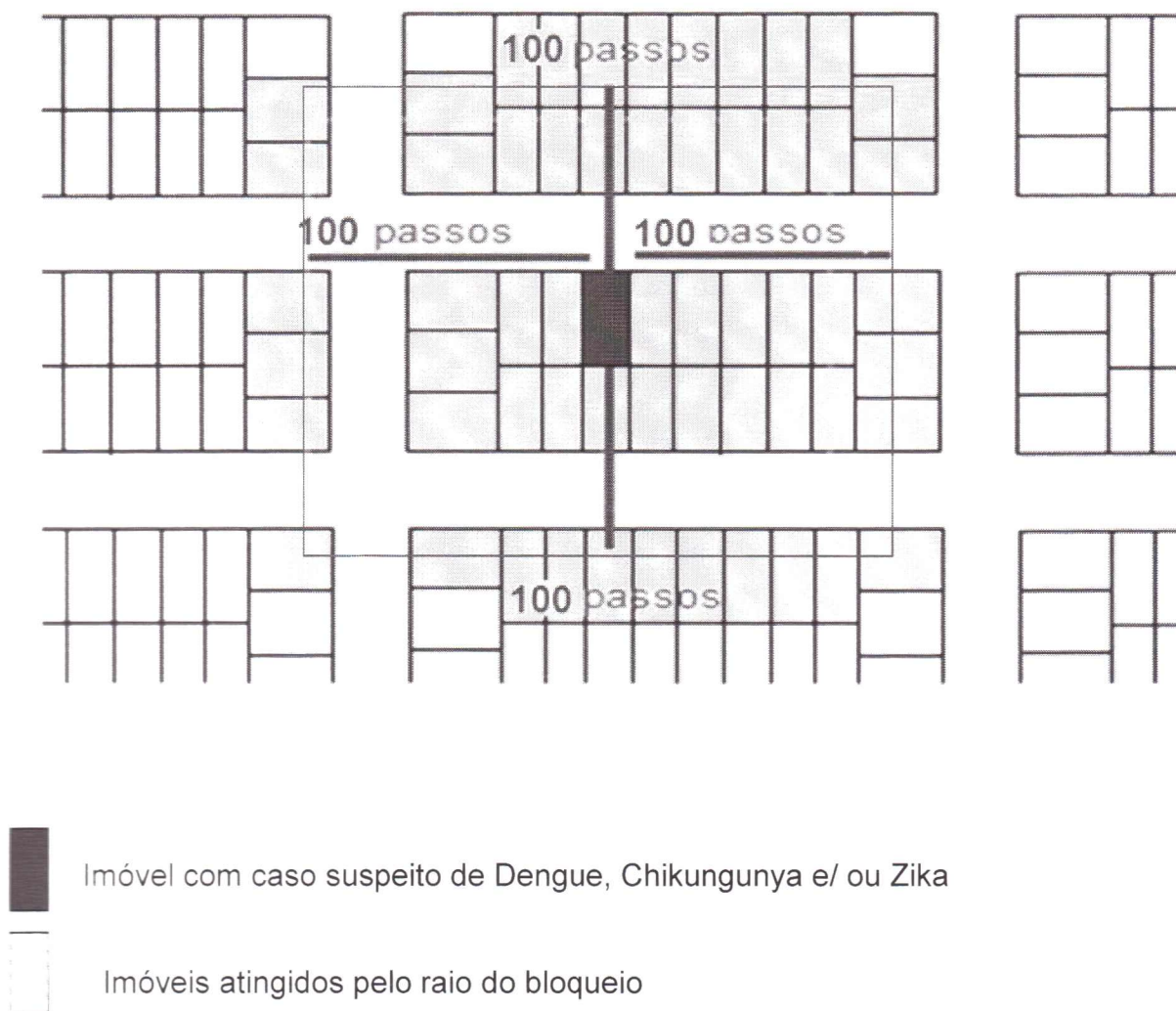
1. Atividades para bloqueio de transmissão das Arboviroses

- O bloqueio de transmissão deve ser realizado quando:
 1. Forem notificados 02 ou mais casos suspeitos dessas doenças dentro de um raio de 100m, com data do início dos sintomas nos últimos 15 dias;
 2. Houver 01 caso confirmado pelo laboratório de referência do Estado, com data do início dos sintomas nos últimos 15 dias;
 3. Houver notificação de um **caso suspeito grave**, com a data do início dos sintomas nos últimos 15 dias;
- A aplicação de inseticida deverá ser feita em todos os imóveis que estejam na área de bloqueio em um raio de 50 metros (equivalente a 100 passos) em torno de cada caso, tendo como ponto de origem a residência e/ou local de trabalho/estudo (local provável de transmissão), conforme orientação da Vigilância Epidemiológica.



Anexo – Figura 1

Como delimitar um raio para bloqueio de transmissão de Arboviroses



Obs.: 100 passos (Equivalente a 50 metros)



Os tratamentos deverão ser administrados das seguintes formas:

- a) **Tratamento focal** com larvicida em todos os depósitos dos imóveis do raio, que não puderem ser removidos, protegidos ou eliminados. Esta atividade deverá ser realizada ao menos 6 horas antes da aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume (UBV);
- b) **Tratamento perifocal** com bombas aspersoras e inseticida de ação residual nas paredes externas de tanques, tonéis, caixa d'água e similares. Esta atividade deverá ser realizada ao menos 6 horas antes da aplicação de UBV;
- c) **Tratamento espacial** com UBV portátil será realizado no peri e intradomicílio pelo ACE do município, em uma única aplicação e a **qualquer hora do dia**. Na aplicação intradomiciliar deve-se direcionar o fluxo do inseticida para o interior do imóvel através de portas, janelas, cobogós etc., não adentrando no imóvel com o equipamento. **Em casas com varandas externas e quintais deve-se adentrar nesses locais para fazer aplicação espacial, conforme orientação técnica.**

Cuidados especiais deverão ser adotados para evitar a exposição de pessoas e animais ao inseticida, tais como: retirada temporária dos moradores (durante e após 30 minutos da aplicação); proteção de alimentos e animais domésticos (aquários, gaiolas de pássaros, dentre outros). Concomitante à aplicação dos inseticidas, o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEP) do município deverá realizar mobilização intensiva com os moradores da área.

Recomendamos que a equipe de controle vetorial retroalimente a Vigilância Epidemiológica do município e da SESAB, acerca dos bloqueios realizados. Quinze dias após a conclusão de todas as atividades de cada bloqueio, recomenda-se a avaliação da efetividade destas com base na interrupção da transmissão na área trabalhada.

2. Aplicação de inseticida para controle de surtos ou epidemias de dengue, chikungunya e/ou zika com equipamento acoplado a veículo.

2.1 - A aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume (UBV) com equipamento acoplado a veículo é uma atividade de controle vetorial de competência do Estado e deve ser



realizada quando a força de trabalho com máquina portátil não for suficiente para cobertura da área com transmissão da doença. Esta atividade poderá ser realizada de duas formas de abrangência:

2.1.1 - Para áreas selecionadas dos bairros deverão ser realizados raios de 300 metros a partir do contorno da área de transmissão. Os quarteirões envolvidos por esses raios serão tratados de forma integral, entretanto, os bairros serão tratados de forma parcial e poderão ter áreas com atividade para controle de surtos ou epidemias (equipamento pesado) e outras áreas com bloqueio de transmissão (equipamento portátil).

2.1.2 - Para 100% da cidade essa aplicação está indicada quando os raios demarcados ultrapassarem 75% dos imóveis da localidade.

Ressalta-se que para ambas as estratégias (2.1.1 e 2.1.2) poderão ocorrer complementações da UBV pesada com equipamentos portáteis em áreas inacessíveis pelo veículo. Nesse caso específico, por se tratar de uma complementação, os ciclos com os equipamentos portáteis terão o mesmo número de ciclos da UBV pesada.

2.2- A atividade com UBV pesada deverá ser realizada em cinco aplicações, em ciclos de três a cinco dias que dependerão do tamanho da localidade e do número de equipamentos disponíveis. Após o quarto ciclo, a Vigilância Epidemiológica deverá avaliar o impacto dessa aplicação sobre a transmissão da doença. Caso a transmissão não seja interrompida, a aplicação poderá ser estendida por mais dois ciclos, no máximo.

3. Ações que devem ser realizadas de forma concomitante com aplicação de UBV para que a interrupção da transmissão da doença obtenha êxito:

- Priorizar a busca ativa de casos compatíveis com Dengue/Chik/Zika pelas equipes de vigilância epidemiológica municipal, nas proximidades dos casos notificados e nas unidades de saúde, além das áreas silenciosas;
- Realizar ações de educação e comunicação em saúde para prevenção dessas doenças, envolvendo os agentes comunitários de saúde e demais profissionais da equipe de saúde local;
- Realizar reunião semanal (ou com menor periodicidade) entre a coordenação municipal e Núcleos Regionais de Saúde e/ou Bases Regionais de Saúde, para



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde – SUVISA
Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVEP

acompanhamento e monitoramento das atividades de vigilância epidemiológica e controle para interrupção da transmissão;

- Notificar e investigar todos os casos suspeitos, alimentando os sistemas de informação.

Esta Nota Técnica substitui as orientações emitidas anteriormente pela DIVEP/SESAB, através das NT 01/2011, NT 01/2015 e NT 02/2015.

Márcia São Pedro Leal Souza

Coordenadora – CODTV

Maria Aparecida Araújo Figueiredo

Diretora DIVEP